

TOMADA DE PREÇOS Nº. 02/2021

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES/SC.

AZIMUTE PAVIMENTAÇÃO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 28.435.911/0001-60, com sede na Rua Vereador Arthur Manoel Mariano, nº 362, sala 311, bairro Forquilha, São José/SC, CEP 88.106-500, vem, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO N. 02/2021**, conforme razões a seguir:

A Requerente empresa é especializada e atuante no mercado de construção civil, mais precisamente no setor de obras públicas de pavimentação asfáltica e serviços correlatos, com *expertise* nas atividades relacionadas ao objeto licitado, tendo, portanto, interesse em concorrer a Tomada de Preços Nº 02/2021, lançado pela Prefeitura Municipal de Paulo Lopes/SC.

DA TEMPESTIVIDADE

A licitação em epígrafe tem sua Sessão Pública de Abertura agendada para o dia 17 de maio de 2021, às 09h55min.

O art. 41, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, dispõe:

“Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.” (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

Em face do exposto, deve ser a presente Impugnação considerada, nestes termos, plenamente tempestiva.

DOS FATOS

A empresa, ora Impugnante, obteve o Edital de licitação através do site, e os anexos através de endereço eletrônico. E ao analisar todas as suas condições de execução dos serviços,

especificações e após as verificações, detectou grande desequilíbrio financeiro na planilha orçamentária, principalmente quando analisados os itens relacionados à materiais e insumos asfálticos.

Considerando os reajustes consecutivos por parte das refinarias nestes insumos, tendo pelos menos dois deles sido repassados após a data base da planilha orçamentária (dezembro de 2020), acumulou-se um reajuste percentual superior a 26,00% em alguns itens. A seguir estão anexas a duas cartas emitidas pela Petrobras, comunicando aos distribuidores os respectivos reajustes:



Gerência de Comércio Interno de Asfaltos
Avenida Henrique Valadares, 28, Torre A, 11.º andar
20231-030 Centro, Rio de Janeiro - RJ

CMI/CE/CIA - 02/2021
Rio de Janeiro, 29 de Janeiro de 2021

Aos Clientes de Asfaltos

Assunto: Alteração de preços dos produtos asfálticos

A Petrobras informa que os produtos asfálticos foram ajustados em 01 de fevereiro de 2021, conforme tabela abaixo:

Tipo de Produto	LOCAL DE ENTREGA	TIPO DE ASFALTO	MODALIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO	Reajuste (%)
Cimento Asfáltico (CAP)	REMAN	CAP 50/70	LPC	9,00%
	REMAN	CAP 50/70	FOB	9,00%
	LUBNOR	CAP 50/70	LCT	9,00%
	RLAM	CAP 50/70	LCT	9,00%
	REGAP	CAP 50/70	LCT	9,00%
	REVAP	CAP 50/70	LPC	8,80%
	REPAR	CAP 50/70	LPC	9,00%
	REPLAN	CAP 50/70	LPC	9,20%
	REDUC	CAP 50/70	LCT	8,90%
	REFAP	CAP 50/70	LCT	9,00%
	REDUC	CAP 30/45	LCT	8,88%
	REGAP	CAP 30/45	LCT	9,00%
REPLAN	CAP 30/45	LPC	9,20%	
				9,00%

Asfalto Diluído (ADP)	REMAN	ADP CM30	LPC	4,50%	
	LUBNOR	ADP CM30	LCT	4,50%	
	RLAM	ADP CM30	LCT	4,50%	
	REGAP	ADP CM30	LCT	4,50%	
	REDUC	ADP CM30	LCT	4,50%	
	REVAP	ADP CM30	LPC	4,50%	
	REPAR	ADP CM30	LPC	4,50%	
	REFAP	ADP CM30	LCT	4,50%	
					4,50%

Atenciosamente,
THIAGO PIRES
COUTINHO
Thiago Pires Coutinho
Gerência de Comércio Interno de Asfaltos

Assinado de forma digital por
THIAGO PIRES COUTINHO
Dados: 2021.01.29 09:32:37 -0300'

www.petrobras.com.br

CMI/CE/CIA - 13/2021
Rio de Janeiro, 30 de Abril de 2021

Aos Clientes de Asfaltos

Assunto: Alteração de preços dos produtos asfálticos

A Petrobras informa que os produtos asfálticos foram ajustados em 01 de maio de 2021, conforme tabela abaixo:

Tipo de Produto	LOCAL DE ENTREGA	TIPO DE ASFALTO	MODALIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO	Reajuste (%)
Cimento Asfáltico (CAP)	REMAN	CAP 50/70	LPC	25,00%
	REMAN	CAP 50/70	FOB	25,00%
	LUBNOR	CAP 50/70	LCT	25,00%
	RLAM	CAP 50/70	LCT	25,00%
	REGAP	CAP 50/70	LCT	25,00%
	REVPAP	CAP 50/70	LPC	25,00%
	REFAP	CAP 50/70	LPC	25,00%
	REDUC	CAP 50/70	LCT	25,00%
	REFAP	CAP 50/70	LCT	25,00%
	REDUC	CAP 30/45	LCT	25,00%
	REGAP	CAP 30/45	LCT	25,00%
REPLAN	CAP 30/45	LPC	25,00%	
				25,00%

Asfalto Diluído (ADP)	REMAN	ADP CM30	LPC	18,00%
	LUBNOR	ADP CM30	LCT	18,00%
	REGAP	ADP CM30	LCT	18,00%
	REDUC	ADP CM30	LCT	18,00%
	REVPAP	ADP CM30	LPC	18,00%
	REFAP	ADP CM30	LPC	18,00%
	REFAP	ADP CM30	LCT	18,00%
				18,00%

Atenciosamente,

THIAGO PIRES Assinado de forma digital por
Thiago Pires Coutinho
COUTINHO CPF: 207134339892717
8089

Thiago Pires Coutinho

Gerência de Comércio Interno de Asfaltos

www.petrobras.com.br

Considerando, que os reajustes apontados incidem diretamente sobre serviços que influenciam significativamente no custo da execução da obra, é imprescindível e revisão do orçamento da referida Tomada de Preços, vindo que tal fato implica diretamente na exequibilidade da obra, podendo inclusive implicar em prejuízos à administração municipal.

DO DIREITO

O instrumento Licitatório é medida utilizada pelo Estado, que possui como fito a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, como destaca o art. 3º da lei 8.666/1993:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios

básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.” (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010).

Não obstante, são os ensinamentos de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

“Assim, por ostensiva imposição legal, deve a Administração realizar licitações sustentáveis, como forma de implementar contratos administrativos com cláusulas de sustentabilidade de cunho ambiental, econômico, social e cultural.”

Este princípio, norteador de todo processo licitatório, ratifica a necessidade do reequilíbrio solicitado.

DOS PEDIDOS

- A) O acolhimento da presente Impugnação;
- B) Caso não seja este o entendimento de Vossa Senhoria, requer desde logo, que seja a presente Impugnação submetida à apreciação da Autoridade Superior competente, para que delibere sobre seus termos, conforme legislação em vigor. Assim, por ser justo e totalmente razoável, espera-se por um parecer favorável quanto a pretensão requerida.

Ainda, requer-se a juntada do contrato social anexo.

Nestes termos, requer deferimento.

São José, 12 de maio de 2021.

AZIMUTE PAVIMENTAÇÃO EIRELI
JORGE LUIZ SOMMER - Titular
CNPJ: 28.435.911/0001-60
CREA/SC 123.183-5